



TABELA DE PREÇOS (2018 / 2019)

MENSALIDADES COMPARTICIPADAS

Em vigor a partir de 01.08.2018

Taxa de matrícula / inscrição

Taxa de Matrícula / Renovação de Frequência (Inclui seguro escolar)	100,00 €
---	----------

Propinas

Berçário e Creche

Inclui Desporto e Música.

Não estão incluídas as fraldas e as farinhas especiais.

Escalão	N.º Prestações*	Valor/mês
1	12	185,00 €
2	12	200,00 €
3	12	210,00 €

*Primeira prestação paga até 15 de Agosto de 2018.

Infantário

Inclui Desporto, Inglês e Música.

Escalão	N.º Prestações*	Valor/mês
1	12	165,00 €
2	12	175,00 €
3	12	185,00 €

*Primeira prestação paga até 15 de Agosto de 2018.

Ensino Básico 1º Ciclo¹

Inclui Sala de Estudo.

Escalão	N.º Prestações*	Valor/mês
1	12	132,62 €
2	12	140,18 €
3	12	173,46 €
4	12	200,00 €

*Primeira prestação paga até 15 de Agosto de 2018.

¹ Comparticipação financiada pelo Ministério da Educação ao abrigo dos artigos 13º e 14º do Decreto-lei 152/2013 de 4 de novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior).



Ensino Básico 2º Ciclo²

Inclui Sala de Estudo.		
Escalão	N.º Prestações*	Valor/mês
1	12	124,85 €
2	12	134,93 €
3	12	169,05 €
4	12	200,00 €

*Primeira prestação paga até 15 de Agosto de 2018.

Ensino Básico 3º Ciclo³

Inclui Sala de Estudo.		
Escalão	N.º Prestações*	Valor/mês
1	12	131,46 €
2	12	142,50 €
3	12	177,56 €
4	12	200,00 €

*Primeira prestação paga até 15 de Agosto de 2018.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPARTICIPAÇÃO DAS PROPINAS

- a) Para a **atribuição do escalão**, os encarregados de educação deverão apresentar os seguintes documentos:
- Fotocópia da **declaração de IRS** (modelo 3) e respetivos anexos, assim como a **nota de liquidação**.
 - Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões sociais auferidas por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente pensão de invalidez, de sobrevivência, de alimentos ou rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, ou outro, no mês imediatamente anterior ao da candidatura;
 - Comprovativo dos **encargos**, atualizados, com a **habitação** (renda ou empréstimo);
 - Declaração comprovativa do **número de elementos do agregado familiar** autenticado pela Junta de Freguesia (impresso fornecido na secretaria do Colégio).

² Comparticipação financiada pelo Ministério da Educação ao abrigo dos artigos 13º e 14º do Decreto-lei 152/2013 de 4 de novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior).

³ Comparticipação financiada pelo Ministério da Educação ao abrigo dos artigos 13º e 14º do Decreto-lei 152/2013 de 4 de novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior).

b) Casos específicos:

- a. Os elementos do agregado familiar que não exerçam qualquer atividade profissional deverão apresentar declaração da Segurança Social em como não efetuam qualquer desconto;
- b. Em caso de situação de desemprego de algum elemento do agregado familiar, deve ser apresentado documento emitido pela Segurança Social onde conste o montante do subsídio de desemprego (se existir) com indicação do respetivo início e termo;
- c. Se o agregado familiar incluir tios, avós, etc., deverão ser declarados os respetivos rendimentos;
- d. No caso de pais separados, deverá ser feita a prova de pensão de alimentos ou apresentação de documento que justifique a ausência da mesma.